



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 11 de julho de 2022
Edição n. 004/2022 – 05/05/2022 a 11/07/2022

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos arts. 985, 1.035, §8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao art. 7º, inciso VIII da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 83, 84, 85 e 86 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1147** – Paradigmas RESP 1978141/SP e RESP 1978155/SP

Questão submetida a julgamento: "**Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada**".

Data da afetação: 05/05/2022

- **TEMA 1148** – Paradigmas RESP 1959623/RS, RESP 1960255/RS e RESP 1964456/RS

Questão submetida a julgamento: "**1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ”**.

Data da afetação: 06/05/2022

- **TEMA 1149** – Paradigmas RESP 1959824/SP, RESP 1963805/SP e RESP 1966023/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ”**.

Data da afetação: 06/05/2022

- **TEMA 1151** – Paradigma RESP 1854593/MG

Questão submetida a julgamento: **"Definir se, inscrito o imóvel no CAR, torna-se indevida a multa fixada em TAC anterior e, caso não inscrito o imóvel no CAR, persiste a obrigatoriedade de averbação da reserva legal no registro imobiliário, independentemente do prazo previsto na legislação superveniente ou de cláusula convencionada no TAC"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada”**.

Data da afetação: 03/05/2022

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1156** – Paradigma RESP 1962275/GO

Questão submetida a julgamento: **"Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor"**.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)”**.

Data da afetação: 30/05/2022

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1154** – Paradigmas RESP 1963433/SP, RESP 1963489/MS e RESP 1964296/MG

Questão submetida a julgamento: **"Isoladamente consideradas, a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido, por si sós, não são suficientes para embasar conclusão acerca da presença das referidas condições obstativas e, assim, afastar o reconhecimento da minorante do tráfico privilegiado"**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 09/05/2022

- **TEMA 1155** – Paradigma RESP 1977135/SC

Questão submetida a julgamento: "**a) Definir se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Definir se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 13/05/2022

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1157** – Paradigmas RESP 1985189/SP e RESP 1985190/SP

Questão submetida a julgamento: "**Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão dos recursos especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ**".

Data da afetação: 30/06/2022

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1059** – Paradigmas RESP 1865553/PR, RESP 1865223/SC e RESP 1864633/RS

Questão submetida a julgamento: "**(im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação**".

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a "**suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial cujos objetos coincidam com a matéria afetada**".

Data da afetação: 06/05/2022

- **TEMA 1150** – Paradigmas RESP 1895936/TO e RESP 1895941/TO

Questão submetida a julgamento: "**a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou pela "**ratificação do quanto decidido pelo Ministro Presidente da Comissão Gestora de Precedentes no SIRDR 71/TO (DJe de 18.3.2021), no sentido de ordenar a suspensão nacional de todos os processos**

atinentes ao tema, até decisão a ser proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do presente caso".

Data da afetação: 06/05/2022

- **TEMA 1153** – Paradigmas RESP 1954380/SP e RESP 1954382/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia".**

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **"suspensão dos recursos especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ".**

Data da afetação: 06/05/2022

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1152** – Paradigmas RESP 1959907/SP e RESP 1960422/SP

Questão submetida a julgamento: **"Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime".**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 06/05/2022

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1086** – Paradigmas RESP 1854662/CE, RESP 1881324/PE, RESP 1881283/RN e RESP 1881290/RN

Tese firmada: **"Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço."**

Data de publicação do acórdão: 29/06/2022

- **TEMA 1108** – Paradigmas RESP 1926832/TO, RESP 1930054/SE e RESP 1913638/MA

Tese firmada: **"A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública."**

Data de publicação do acórdão: 24/05/2022

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1065** – Paradigma RESP 1869959/RJ

Tese firmada: "**O marco inicial e o prazo de vigência previstos no parágrafo único do art. 40 da LPI não são aplicáveis às patentes depositadas na forma estipulada pelo art. 229, parágrafo único, dessa mesma lei (patentes mailbox).**"

Data de publicação do acórdão: 11/05/2022

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1087** – Paradigmas RESP 1888756/SP, RESP 1890981/SP e RESP 1891007/RJ

Tese firmada: "**A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º).**"

Data de publicação do acórdão: 27/06/2022

- **TEMA 1110** – Paradigma RESP 1921190/MG

Tese firmada: "**1. Em razão da *novatio legis in melius* engendrada pela Lei n. 13.654/2018, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado como fundamento para a majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem; 2. O julgador deve fundamentar o novo apenamento ou justificar a não realização do incremento na basilar, nos termos do que dispõe o art. 387, II e III, do CPP; 3. Não cabe a esta Corte Superior a transposição valorativa da circunstância para a primeira fase da dosimetria ou mesmo compelir que o Tribunal de origem assim o faça, em razão da discricionariedade do julgador ao aplicar a *novatio legis in melius*.**"

Data de publicação do acórdão: 27/05/2022

- **TEMA 1121** – Paradigmas RESP 1959697/SC, RESP 1957637/MG, RESP 1958862/MG e RESP 1954997/SC

Tese firmada: "**Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).**"

Data de publicação do acórdão: 01/07/2022

- **TEMA 1144** – Paradigmas RESP 1979989/RS e RESP 1979998/RS

Tese firmada: "**1. Nos termos do § 1º do art. 155 do Código Penal, se o crime de furto é praticado durante o repouso noturno, a pena será aumentada de um terço; 2. O repouso noturno compreende o período em que a população se recolhe para descansar, devendo o julgador atentar-se às características do caso concreto; 3. A situação de repouso está configurada quando presente a condição de sossego/tranquilidade do período da noite, caso em que, em razão da diminuição ou precariedade de vigilância dos bens, ou, ainda, da menor capacidade de resistência da vítima, facilita-se a concretização do crime; 4. São irrelevantes os fatos das vítimas estarem ou não dormindo no momento do crime, ou o local de sua ocorrência, em estabelecimento comercial, via pública, residência desabitada ou em veículos, bastando que o furto ocorra, obrigatoriamente, à noite e em situação de repouso.**"

Data de publicação do acórdão: 30/06/2022

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1070** – Paradigmas RESP 1870793/RS, RESP 1870815/PR e RESP 1870891/PR

Tese firmada: "**Após o advento da Lei 9.876/99, e para fins de cálculo do benefício de aposentadoria, no caso do exercício de atividades concomitantes pelo segurado, o salário-de-contribuição deverá ser composto da soma de todas as contribuições previdenciárias por ele vertidas ao sistema, respeitado o teto previdenciário.**"

Data de publicação do acórdão: 24/05/2022

- **TEMA 1103** – Paradigmas RESP 1929631/PR, RESP 1924284/SC e RESP 1914019/SC

Tese firmada: "**As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).**"

Data de publicação do acórdão: 20/05/2022

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1012** – Paradigmas RESP 1756406/PA, RESP 1703535/PA e RESP 1696270/MG

Tese firmada: "**O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.**"

Data de publicação do acórdão: 14/06/2022

- **TEMA 1018** – Paradigmas RESP 1767789/PR e RESP 1803154/RS

Tese firmada: "**O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.**"

Data de publicação do acórdão: 01/07/2022

- **TEMA 1076** – Paradigmas RESP 1850512/SP, RESP 1877883/SP, RESP 1906623/SP e RESP 1906618/SP

Tese firmada: "**i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subseqüentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa; ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.**"

Data de publicação do acórdão: 31/05/2022

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1106** – Paradigmas RESP 1918287/MG e RESP 1925861/SP

Tese firmada: "**Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente.**"

Data de publicação do acórdão: 28/06/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 981** – Paradigmas RESP 1645333/SP, RESP 1643944/SP e RESP 1645281/SP

Tese firmada: "**O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio, com poderes de administração na data em que configurada ou presumida a dissolução irregular, ainda que não tenha exercido poderes de gerência quando ocorrido o fato gerador do tributo não adimplido, conforme art. 135, III, do CTN.**"

Data de publicação do acórdão: 28/06/2022

- **TEMA 1093** – Paradigmas RESP 1894741/RS e RESP 1895255/RS

Tese firmada: "**1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003); 2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO; 3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003; 4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem lhe gerar créditos; 5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica."**

Data de publicação do acórdão: 05/05/2022

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1075** – Paradigmas RESP 1878849/TO, RESP 1878854/TO e RESP 1879282/TO

Tese firmada: **"É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000."**

Trânsito em julgado em: 16/05/2022

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **Trânsito em julgado no TEMA 1061** – Paradigma RESP 1846649/MA

Tese firmada: **"Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)."**

Trânsito em julgado em: 25/05/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 912** – Paradigma ERESP 1403532/SC

Tese firmada: **"Os produtos importados estão sujeitos a uma nova incidência do IPI quando de sua saída do estabelecimento importador na operação de revenda, mesmo que não tenham sofrido industrialização no Brasil."**

Trânsito em julgado em: 24/05/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO EM IRDR – TEMA SIRDR 4**

Comunicamos que o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas do Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão de **cancelamento da suspensão da tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais (SIRDR n. 4/STJ)** que discutiam a seguinte questão jurídica objeto do IRDR nº 5024326-28.2016.4.04.0000/PR, julgado na 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "Legalidade da Resolução Contran n. 543/2015 quanto à obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH."

No caso, o Ministro considerou que o pedido de Suspensão em IRDR possui como objeto tão somente a ampliação da abrangência da suspensão de processos, que, em um primeiro momento, com a admissão do IRDR no tribunal local, limita-se ao âmbito do território ou da

região; que a Controvérsia n. 135/STJ fora cancelada; e que com a baixa do recurso especial a Tese firmada no IRDR transitou em julgado, a suspensão nacional cumpriu sua finalidade.

Data de publicação da decisão: 23/06/2022

- **ACÓRDÃO PUBLICADO – IAC 8/STJ**

Informamos a publicação do acórdão - **TEMA IAC N. 8/STJ** – Recurso Especial nº 1.817.302/SP, da Primeira Seção.

Tese firmada: **“É indevida a cobrança promovida por concessionária de rodovia, em face de autarquia prestadora de serviços de saneamento básico, pelo uso da faixa de domínio da via pública concedida.”**

Data de publicação do acórdão: 15/06/2022

- **ACÓRDÃO PUBLICADO – IAC 9/STJ**

Informamos a publicação do acórdão - **TEMA IAC N. 9/STJ** – Recurso Especial nº 1.834.896/PE, da Primeira Seção.

Tese firmada: **“A apresentação de resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção é obrigatória para a habilitação e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, nos termos do art. 148-A da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).”**

Data de publicação do acórdão: 15/06/2022

- **ACÓRDÃO PUBLICADO – IAC 11/STJ**

Informamos a publicação do acórdão - **TEMA IAC N. 11/STJ** – Recurso Especial nº 1.830.327/SC, da Primeira Seção.

Tese firmada: **“Interposto recurso contra a decisão de primeiro grau administrativo que confirma a pena de multa imposta pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, os juros e a multa moratórios fluirão a partir do fim do prazo de trinta dias para o pagamento do débito, contados da decisão administrativa definitiva, nos termos da Lei n. 9.847/1999.”**

Data de publicação do acórdão: 15/06/2022

- DIREITO AMBIENTAL

- **ACÓRDÃO PUBLICADO – IAC 13/STJ**

Informamos a publicação do acórdão - **TEMA IAC N. 13/STJ** – Recurso Especial nº 1.857.098/MS, da Primeira Seção.

Tese firmada: **“Tese A) O direito de acesso à informação ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa); ii) o direito de qualquer pessoa e entidade de requerer acesso a informações ambientais específicas não publicadas (transparência passiva); e iii) direito a requerer a produção de informação ambiental não disponível para a Administração (transparência reativa); Tese B) Presume-se a obrigação do Estado em favor da transparência ambiental, sendo ônus da Administração justificar seu descumprimento, sempre sujeita a controle judicial, nos seguintes termos: i) na transparência ativa, demonstrando razões administrativas adequadas para a opção de não publicar; ii) na transparência passiva, de enquadramento da informação nas razões legais e taxativas de sigilo; e iii) na transparência ambiental reativa, da irrazoabilidade da pretensão de produção da informação inexistente; Tese C) O regime registral brasileiro admite a averbação de informações facultativas de interesse ao imóvel, inclusive ambientais; Tese D) O**

Ministério Público pode requerer diretamente ao oficial de registro competente a averbação de informações alusivas a suas funções institucionais."

Data de publicação do acórdão: 16/05/2022

- DIREITO CIVIL

• ACÓRDÃO PUBLICADO – QUESTÃO DE ORDEM NO TEMA 1132/STJ

Noticiamos que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça acolheu questão de ordem para **afastar a determinação de suspensão/sobrestamento** do processamento de todos os feitos e recursos pendentes.

Questão submetida a julgamento: "**Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.**"

Data de publicação do acórdão: 16/05/2022

- DIREITO PENAL

• PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO TEMA 585/STJ – REVISADO

Informamos a publicação dos acórdãos - TEMA REPETITIVO N. 585/STJ - REsp nº 1.947.845/SP e 1.931.145/SP, da Terceira Seção, com revisão da tese firmada.

Tese firmada passou a ser a seguinte: "**É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no art. 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade.**"

Data de publicação do acórdão: 24/06/2022

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

• PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO TEMA 692/STJ – REVISADO

Noticiamos que, na sessão de 11/5/2022, a Primeira Seção acolheu a questão de ordem no sentido da reafirmação da tese jurídica contida no Tema Repetitivo n. 692, **com acréscimo redacional** para ajuste à nova legislação de regência.

Tese firmada passou a ser a seguinte: "**A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.**"

Data de publicação do acórdão: 24/05/2022

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **ADMISSÃO – IAC 14/STJ**

Comunicamos que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça admitiu o Incidente de Assunção de Competência nos Conflitos de Competência nº 187276/RS, 187533/SC e 188002/SC, com base no § 4º do art. 947 do Código de Processo Civil de 2015 e no art. 271-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. A referida questão foi cadastrada como IAC n. 14/STJ, na base de dados do Superior Tribunal de Justiça.

Questão submetida a julgamento: **"Tratando-se de medicamento não incluído nas políticas públicas, mas devidamente registrado na ANVISA, analisar se compete ao autor a faculdade de eleger contra quem pretende demandar, em face da responsabilidade solidária dos entes federados na prestação de saúde, e, em consequência, examinar se é indevida a inclusão da União no polo passivo da demanda, seja por ato de ofício, seja por intimação da parte para emendar a inicial, sem prévia consulta à Justiça Federal"**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da admissão: 13/06/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **JUÍZO DE RETRATAÇÃO – TEMA 994/STJ**

Noticiamos que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, **em juízo de retratação**, consoante o disposto no art. 1.040, II, do CPC/2015, e 256-S, § 1º, do RISTJ, propôs a adequação da tese fixada no Tema 994/STJ, em obediência à tese fixada no Tema 1.048/STF.

Tese firmada passou a ser a seguinte: **"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB."**

Data de publicação do acórdão: 16/05/2022

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 203, 204, 206, 207, 208, 209, 210 e 211 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1214 – Paradigma RE 1363013**

Questão submetida a julgamento: **"Incidência do ITCND sobre o plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) na hipótese de morte do titular do plano."**

Data de publicação do acórdão: 23/05/2022

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1219** – Paradigma RE 1377843

Questão submetida a julgamento: "**Legitimidade subsidiária da Procuradoria da Fazenda Pública, após a vigência da Lei 13.964/2019, para execução de pena de multa decorrente de condenação criminal, nos casos de inércia do Ministério Público.**"

Data de publicação do acórdão: 10/06/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1217** – Paradigma RE 1346152

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de os municípios fixarem índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos tributários em percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins.**"

Data de publicação do acórdão: 25/05/2022

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 559** – Paradigma RE 614384

Tese firmada: "**A EC nº 57/08 não convalidou desmembramento municipal realizado sem consulta plebiscitária e, nesse contexto, não retirou o vício de ilegitimidade ativa existente nas execuções fiscais que haviam sido propostas por município ao qual fora acrescida, sem tal consulta, área de outro para a cobrança do IPTU quanto a imóveis nela localizados.**"

Data de publicação do acórdão: 16/05/2022

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1127** – Paradigma RE 1307334

Tese firmada: "**É constitucional a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, seja residencial, seja comercial.**"

Data de publicação do acórdão: 26/05/2022

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 991** – Paradigma RE 1059819

Tese firmada: "**Afronta o princípio da separação dos poderes a anulação judicial de cláusula de contrato de concessão firmado por Agência Reguladora e prestadora de serviço de telefonia que, em observância aos marcos regulatórios estabelecidos pelo Legislador, autoriza a incidência de reajuste de alguns itens tarifários em percentual superior ao do índice inflacionário fixado, quando este não é superado pela média ponderada de todos os itens.**"

Trânsito em julgado em: 28/05/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 1157** – Paradigma ARE 1306505

Tese firmada: **"É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)."**

Trânsito em julgado em: 11/06/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 1213 (com reafirmação de jurisprudência)** – Paradigma RE 1367790

Tese firmada: **"É inconstitucional a contagem do tempo pretérito à investidura no cargo efetivo, exercido exclusivamente em cargo comissionado, para fins de incorporação de quintos como VPNI, com fundamento no artigo 1º da Lei 15.138/2010 do Estado de Santa Catarina."**

Trânsito em julgado em: 12/05/2022

- DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 492** – Paradigma RE 695911

Tese firmada: **"É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis."**

Trânsito em julgado em: 07/05/2022

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 581** – Paradigma RE 651703

Tese firmada: **"As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88."**

Trânsito em julgado em: 14/05/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 745** – Paradigma RE 714139

Tese firmada: **"Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços."**

Trânsito em julgado em: 30/06/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 962** – Paradigma RE 1063187

Tese firmada: **"É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário."**

Trânsito em julgado em: 10/06/2022

- **Trânsito em julgado no TEMA 1024** – Paradigma RE 1049811

Tese firmada: **"É constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito."**

Trânsito em julgado em: 25/06/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO INTERNACIONAL

- **NOVA REDAÇÃO A TESE FIRMADA NO TEMA 944/STF**

Comunicamos que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração, para conferir nova redação à tese firmada no tema 944 da Repercussão Geral.

Tese firmada passou a ser a seguinte: **"Os atos ilícitos praticados por Estados estrangeiros em violação a direitos humanos, dentro do território nacional, não gozam de imunidade de jurisdição."**

Data de publicação da decisão: 27/05/2022